

RESOLUÇÃO N° 66/2020
(Publicada no Diário Oficial de 12/11/2020)

Alterada pelas Resoluções nºs 15/21 e 056/23.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0001023-31,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., CNPJ nº 06.269.953/0010-27 e IE nº 120.872.172NO, instalada no município de Castro Alves, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados masculinos e femininos, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do inciso “I” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 056, de 09/05/2023, DOE de 16/05/2023, efeitos a partir de 16/05/23.

Redação originária, efeitos até 15/05/23:

“I - Crédito Presumido - fixa em 89,1% (oitenta e nove inteiros e um décimo por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados masculinos e femininos, com prazo de benefício contado a partir de 1º de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.”

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Revogado

Nota: O art. 2º foi revogado pela Resolução nº 056, de 09/05/2023, DOE de 16/05/2023, efeitos a partir de 16/05/23.

Redação originária, efeitos até 15/05/23:

“Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 30/2009, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.”

“Parágrafo único. O percentual estabelecido no inciso I do art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 29/2020, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios concedidos à empresa.”

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de novembro de 2020.

133^a Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente